



PROCON – CIANORTE
SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
WILLIAM MARTNEZ BATISTA
Diretor – Portaria 1472/2022



RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 003 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

Recomenda as distribuidoras de bebidas, bares, restaurantes, e outros estabelecimentos que comercializam bebidas direta, ou indiretamente aos clientes, para observarem os regulamentos do MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e da Lei Estadual nº 22.130/24 - (Consolidação das Leis de Defesa do Consumidor do Estado do Paraná).

O DIRETOR DO PROCON DE CIANORTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art.7º, § 1º e art. 6º, incisos I, II, e III da Lei Municipal Complementar sob nº 192, de 19 de Agosto de 2022, bem como Art. 4º, inciso IV e do Art. 6º, inciso III e XIII do Código de Defesa do Consumidor; Lei Estadual sob nº 22.130/24; e Art. Art. 5º, XXXII e Art. 170, V da Constituição Federal recomenda a todos os distribuidores de bebidas, bares, restaurantes e outros estabelecimentos que comercializam bebidas, direta ou indiretamente aos clientes neste município de Cianorte e,

CONSIDERANDO que o objetivo desta recomendação é harmonizar as relações de consumo e prevenir a comercialização de bebidas sem procedência, ou adulteradas que causem risco à saúde dos Consumidores, no intuito de que sejam adotadas medidas necessárias para assegurar a aquisição e comercialização de bebidas de acordo com a Legislação Federal, Estadual e dos órgãos sanitários,

CONSIDERANDO os dispositivos do Código de Defesa do Consumidor e do Decreto Federal 2181/97, bem como a legislação específica do setor de bebidas: produção, estoque, distribuição e comercialização do MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e da Lei Estadual nº 22.130/24 - (Consolidação das Leis de Defesa do Consumidor do Estado do Paraná),

CONSIDERANDO as informações do Comércio de Bebidas em distribuidoras e bares, com Metanol, que ocasionou mortes e danos permanentes em consumidores em São Paulo e a Nota Técnica Nº 6/2025/CNCP/SENACON/MJ do Ministério da Justiça,

RESOLVE:

I – RECOMENDAR as distribuidoras de bebidas, bares, restaurantes, e outros estabelecimentos que comercializam bebidas direta, ou indiretamente aos clientes, para observarem os regulamentos do MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e da Lei Estadual nº 22.130/24 - (Consolidação das Leis de Defesa do Consumidor do Estado do Paraná):



PROCON – CIANORTE
SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
WILLIAM MARTNEZ BATISTA
Diretor – Portaria 1472/2022



- a) Adquirir produtos com procedência para garantir que os produtos distribuídos e comercializados no atacado e no varejo atendam as normas técnicas na sua produção e distribuição do MAPA e ANVISA;
- b) Os produtos devem ser adquiridos exclusivamente de fornecedores formais (CNPJ ativo e regularidade no segmento), mantendo cadastro atualizado, contrato/comprovantes e documentação comprobatória de regularidade;
- c) Toda compra deve ser acompanhada de Nota Fiscal válida, com conferência da chave de 44 dígitos no portal oficial. Recomenda-se conciliar, no ato do recebimento, marca, produto, teor alcoólico, volume e número de lotes indicados na nota com aqueles impressos nos rótulos e caixas;
- d) É vedado o recebimento de garrafas com lacres/rolhas violados, rótulos desalinhados ou de baixa qualidade, ausência de identificação do fabricante/importador (com CNPJ e endereço) e lotes ausentes, repetidos ou ilegíveis.
- e) Transvasar ou recondicionar bebidas é prática proibida e aumenta o risco de fraude;
- f) São sinais de alerta para suspeita de adulteração: preço muito abaixo do praticado, lacres/cápsulas tortos, vidro com rebarbas, erros grosseiros de ortografia ou acabamento gráfico, lote divergente da nota, odor irritante ou de solvente e relatos de consumidores com visão turva, dor de cabeça intensa, náusea, tontura ou rebaixamento do nível de consciência após consumo. Nestas situações, não realizem “testes caseiros” (cheirar, provar, acender): tais práticas não são seguras nem conclusivas;
- g) Detectada suspeita, o estabelecimento deve interromper imediatamente a venda/serviço do lote envolvido, isolar fisicamente as unidades com etiqueta “BLOQUEADO – SUSPEITA”, registrar horário e responsáveis, preservar evidências (garrafas íntegras, meias garrafas, rolhas, caixas, rótulos) e guardar ao menos uma amostra íntegra por lote para eventual perícia;
- h) Na comercialização no atacado, ou varejo, seja emitida nota fiscal para garantir a origem, qualidade e rastreabilidade dos produtos;
- i) Retirar dos seus estoques e dos displays de venda produtos sem rótulo e que não possuam nota de procedência;
- j) Em havendo dúvida sobre a qualidade dos produtos deve comunicar as autoridades sanitárias para análise e investigação;
- k) Para denúncias entre em contato com a Vigilância Sanitária, órgãos de defesa do consumidor ou órgãos que atuam contra crimes de falsificação.

II - O não atendimento a esta Recomendação poderá caracterizar infração administrativa ao Código de Defesa do Consumidor e ao Decreto Federal n.º 2.181, de março de 1997, sujeitando as empresas às penalidades previstas, incluindo multas, suspensão temporária das atividades, e outras sanções cabíveis, conforme legislação vigente.

WILLIAM MARTNEZ BATISTA
Diretor do PROCON de Cianorte